



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



MENSAGEM GAB/Nº 14/2021.

URGENTE

Arinos- MG. 03 de novembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
DONIZETE APARECIDO CALDEIRA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Arinos
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

		PROTOCOLO
Protocolado no livro próprio		
As Folhas	59	Sob o
nº	11796	as 09:32 horas.
Arinos-MG	03/11/2021	
SERVIDOR RESPONSÁVEL		

Assunto: Projeto de lei que “disciplina a participação do município de Arinos em consórcios públicos, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto Lei acerca da participação do município de Arinos em consórcios públicos.

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação desta Colenda Casa de Leis “disciplina a participação do município de Arinos em consórcios públicos, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências”. Consórcios intermunicipais são parcerias entre municípios para a realização de ações conjuntas, incrementando a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Surgiram como forma de superar as limitações dos municípios e ganhar em escalas produtiva e financeira adequadas.

A formação de consórcios entre entes públicos para gestão de atividades específicas e consecução de objetivos de interesse comum constitui-se em alternativa válida e importante para melhorar a eficiência da prestação de serviços públicos. Várias evidências sugerem que o consorciamento propicia o aumento de eficiência e de qualidade dos serviços ofertados.

Esta forma de associativismo público constitui hoje uma importante ferramenta de desenvolvimento regional assumindo funções de incentivo a atividades econômicas, atraindo investimentos, convênios e repasses federais e atuando nas áreas de saúde, produção agrícola, serviços públicos, obras públicas, infraestrutura, atividades-meio, meio ambiente, turismo, entre outras.

O marco legal para os consórcios intermunicipais é a Lei Federal nº 11.107, de 2005, que “dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum”, com este projeto de lei pretendemos tornar a legislação municipal apta a permitir a adesão do nosso município à boas oportunidades de aquisição de serviços a baixo custo e obtenção de recursos extra orçamentários através de Consórcios Públicos, com as despesas consonantes ao orçamento anual e ao plano plurianual vigentes.

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência deste projeto de lei, renovo os meus protestos de elevada estima e admiração à Vossa Excelência e demais componentes deste sodalício, e solicito a apreciação em caráter de urgência.

Atenciosamente,

MARCILIO ALISSON
FONSECA DE
ALMEIDA:01247011674

Assinado de forma digital por
MARCILIO ALISSON FONSECA DE
ALMEIDA:01247011674
Dados: 2021.11.03 13:03:38 -03'00'

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



PROJETO DE LEI Nº 32 /2021

Disciplina a participação do município de Arinos em consórcios públicos, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Arinos poderá participar de consórcios públicos visando a realização de objetivos de interesse comum com outros Entes da Federação.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar protocolo de intenções com os demais Entes da Federação.

§ 1º O município de Arinos poderá participar de consórcios públicos de direito público, assim entendido aquele que se constituir na forma de associação pública.

§ 2º O protocolo de intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 3º A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do protocolo de intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar protocolo de intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O protocolo de intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no contrato de consórcio público.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º Os objetivos do consórcio público serão determinados, através do protocolo de intenções, pelos Entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o consórcio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



§ 1º A formalização de contrato de rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projeto consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associação de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º O município de Arinos deverá adequar a sua participação nos consórcios públicos aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar protocolo de intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, estando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os consórcios públicos.

§ 2º A ratificação do protocolo de intenções far-se-á mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As associações públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do município de Arinos, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto Regulamentador nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariem.

Arinos-MG, 03 de novembro de 2021.

MARCILIO ALISSON
FONSECA DE
ALMEIDA:01247011674

Assinado de forma digital por
MARCILIO ALISSON FONSECA DE
ALMEIDA:01247011674
Dados: 2021.11.03 12:37:15
-03'00'

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG	
DESPACHO	
Aprovado em <u>Unica</u>	
discussão por <u>oito</u>	votos favoráveis
<u>zero</u>	votos contrários e <u>zero</u>
absenções.	
Gab. Presidente <u>22</u>	de <u>21</u>
PRESIDENTE DA CÂMARA	